

**LEI Nº 2.289**

Dispões sobre contagem de tempo de serviço  
e eleva padrão de cargo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É computado, para efeito de gratificação adicional, o tempo de serviço sob regime de contrato, prestado ao Município pelo funcionário estatuário.

Art. 2º - O cargo de “Auxiliar de Laboratório”, declarado excedente pelo art. 13 da Lei nº 1.965, de 14 de abril de 1972, é elevado ao padrão 8 (oito).

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE JULHO DE 1976.

ARY ALCÂNTARA  
PREFEITO

Registre-se e Publique-se  
Chefe de Gabinete  
Confere com o original  
Chefe de Serviço de Expediente